



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato PRODASEN nº 003/2009,
celebrado entre o SENADO FEDERAL e
a empresa **ANTÔNIO UELESON
MADUREIRA SAMPAIO-ME.**

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO-ME**, neste ato representada por ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO, tendo em vista o expediente do gestor, fl. 351, a manifestação da Contratada, fl. 424, a Conferência de Minuta nº 102/2011-ADVOSF, fls. 428/430, a autorização da Sra. Diretora-Geral, fl. 434, e as demais informações contidas no Processo PRODASEN nº 000.434/08-6, resolvem aditar o Contrato PRODASEN nº 003/2009, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98 e no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato 10/2010, ambos da Comissão Diretora e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato PRODASEN nº 003/2009 fica prorrogado de 19 de março de 2011 a 18 de março de 2012. O reajuste será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 03 de 2010, a parte interveniente referida no preâmbulo do Contrato PD nº 003/2009 e Primeiro aditivo passa a ser o Senado Federal, CNPJ 00.530.279/00 01-15.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01126055140600001, Natureza de Despesa 339039, previstas no orçamento do exercício de 2011.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a cláusula oitava – da garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

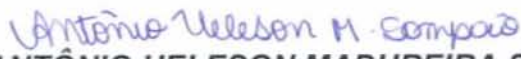
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do primeiro termo aditivo não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

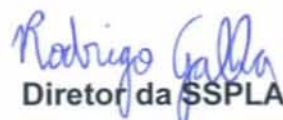
Brasília-DF, 18 de maio de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO
ANTÔNIO UELESON MADUREIRA SAMPAIO LTDA-ME


Guilherme Figueiredo Leite
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC